



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2220, de 2024, do Senador Alan Rick, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Damares Alves

01 de setembro de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.220, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.220, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, que isenta do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuintes com linfangioleiomiomatose.

Para tanto, o art. 1º do PL modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências, para incluir as pessoas com linfangioleiomiomatose na lista de contribuintes cujos proventos de aposentadoria ou reforma são isentos de IRPF.

O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei gerada pela aprovação da proposição.





SENADO FEDERAL

Na justificação, o autor destaca que a linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, progressiva e incapacitante. Ressalta que a LAM afeta a capacidade respiratória, interferindo na vida profissional das pessoas acometidas pela doença. Alerta para o fato de que essas pessoas não têm direito à isenção fiscal sobre proventos, diferentemente de outras doenças graves. Defende a necessidade de correção dessa desigualdade, propondo a isenção fiscal para mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas pessoas vivendo com LAM, especialmente aquelas que precisam se aposentar precocemente.

Após ter recebido parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a proposição vem a esta comissão, que decidirá em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe registrar, de início, que compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

A competência do Congresso Nacional para legislar sobre sistema tributário, por seu turno, está prevista nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal (CF). Além disso, conforme prevê o Texto Constitucional, o tributo objeto deste PL é de competência exclusiva da União. Destaque-se, também, que não há, quanto à matéria, reserva de iniciativa (art. 61, § 1º da CF). O PL respeita, também, o disposto no § 6º do art. 150 da CF, que exige lei específica para a concessão de benefícios fiscais.

Igualmente, não há mácula na juridicidade do projeto, uma vez que, por meio do instrumento legislativo adequado (lei ordinária), a proposição inova o ordenamento jurídico, sem atentar contra seus princípios norteadores.





SENADO FEDERAL

Quanto à técnica legislativa empregada no PL, não há reparos a fazer, visto estar em conformidade com a lei de regência: Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, é louvável a intenção do autor de isentar de imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoas com LAM.

A LAM é uma doença rara, progressiva e de elevado impacto socioeconômico que se caracteriza pela proliferação anormal de células musculares lisas nos pulmões, vias linfáticas e rins, resultando na destruição progressiva do parênquima pulmonar, pneumotórax recorrente e, em estágios avançados, insuficiência respiratória. As pessoas com LAM sofrem com sintomas que incluem falta de ar progressiva, dor torácica, tosse e acúmulo de líquido na cavidade pleural. O diagnóstico geralmente ocorre entre os 20 e 40 anos de idade – fase da vida de plena atividade laboral e produtiva.

O tratamento da LAM exige acompanhamento especializado, uso contínuo de medicamentos, exames periódicos, fisioterapia respiratória e, eventualmente, transplante pulmonar. Apesar de parte desses cuidados estar disponível no SUS, persistem lacunas de acesso e cobertura. Notadamente, despesas com transporte a centros de referência, suplementos alimentares, exames complementares, medicamentos não fornecidos com a devida regularidade e adaptações domiciliares são, muitas vezes, custeadas diretamente pelas pacientes.

Nesse sentido, o PL nº 2.220, de 2024, propõe uma medida de alívio fiscal que contribui para a redução da carga financeira sobre as pacientes, especialmente aquelas que necessitam se aposentar precocemente. Com efeito, o projeto em comento representa uma medida de justiça fiscal, tendo em vista que a legislação já contempla outras doenças graves.

Ademais, considerando o número reduzido de pessoas acometidas pela LAM, o efeito fiscal da proposta tende a ser marginal. Dados levantados pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle (CONORF) estimam os impactos orçamentários e financeiros





SENADO FEDERAL

do PL nº 2.220/2024 acumulados sobre as receitas tributárias federais da seguinte monta:

Ano	Projeção das Renúncias estimadas (R\$ milhões)
	Total
2026 (agosto a dezembro)	1,652
2027	4,195
2028	4,435

Uma vez aprovada a matéria, as fontes de recursos para responder aos impactos serão incluídas nas Leis Orçamentárias de 2027 e 2028. Para os meses finais de 2026, em sendo transformado o PL nº 2.220/2024 em lei ainda este ano, como desejamos, será necessária a apresentação de um Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) com o acréscimo dos recursos necessários.

A concessão dessa isenção, portanto, representa instrumento de equidade e compensação diante dos encargos financeiros enfrentados por essa população. Além disso, a medida pode favorecer maior adesão ao tratamento e menor sobrecarga de serviços emergenciais no SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.220, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****23ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2220/2024

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. VAGO			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
RENAN FILHO				3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
VAGO				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FÁVARO				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
CARLOS VIANA				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI	X		
HERMES KLANN				3. DRA. EUDÓCIA	X		
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
CAMILO SANTANA	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			3. DAMARES ALVES	X		
ANGELO CORONEL				4. LUIS CARLOS HEINZE			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 01/09/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2220/2024)

**A COMISSÃO APROVA O PROJETO , POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS,
NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>